

Regulamento - SEI nº 1/2024/STHH/DLIH/GAD/HU-UNIVASF-EBSERH

Petrolina, 31 de outubro de 2024.

Assunto: **REGULAMENTO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO HU-UNIVASF**

REGULAMENTO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO HU-UNIVASF		
O regulamento define normas para o fornecimento de refeições no Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco, seguindo a Portaria-SEI nº 204/2020, visando garantir os direitos e deveres dos usuários, acompanhantes e residentes.	Emissão: 23/10/2024	Versão: 03
	Próxima revisão: conforme necessidade	

REGULAMENTO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO HU-UNIVASF

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Este regulamento visa normatizar o fornecimento de refeições no âmbito do Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco (HU-UNIVASF) observadas as disposições e direcionamentos preconizados na Portaria-SEI nº 204, de 08 de dezembro de 2020 sobre os direitos e deveres dos usuários internados, acompanhantes, residentes médicos, residentes multiprofissionais em área de saúde e internos (em regime de plantão de 12h) vinculados à Universidade Federal do Vale do São Francisco.

CAPÍTULO II DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DO HU-UNIVASF

Art.2º O Serviço de Nutrição do HU-UNIVASF é terceirizado e realizado nas dependências do hospital, sendo responsável pelo fornecimento de refeições exclusivamente para os seguintes grupos, número de refeições e tipos de dieta:

- I. Pacientes - 6 (seis) refeições de dietas gerais ou especiais: desjejum, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia;
- II. Acompanhantes - 3 (três) refeições de dietas gerais: desjejum, almoço e jantar;
- III. Residentes médicos, residentes multiprofissionais em área da saúde: 2 (duas) refeições de dietas gerais: almoço e jantar.
- IV. Internos em regime de plantão (permanência de 12 horas ininterruptas) - 1 (uma) refeição de dieta geral: almoço ou jantar.

Art.3º Os usuários internados terão direito às refeições, conforme dieta prescrita pelo médico e nutricionista, não podendo realizar trocas de alimentação com outros usuários e/ou acompanhantes.

Parágrafo único: Não será concedido direito à alimentação aos pacientes em observação ou a pacientes não internados no HU-Univasf.

Art.4º Os acompanhantes deverão portar pulseira de identificação com código de barras para controle de acesso ao refeitório e controle do quantitativo de refeições servidas.

Art.5º O médico é o responsável pela prescrição médica da dieta do paciente internado (via de administração, consistência e características).

Art.6º O nutricionista realiza a prescrição nutricional indicada para o paciente conforme caso clínico e necessidades específicas (restrições, suplementação, adequação calórica e proteica, volume, fracionamento, fórmula, etc.), quando necessário.

Art.7º Na ausência da prescrição do Nutricionista na instituição, o Enfermeiro pode solicitar a dieta de acordo com a prescrição médica.

CAPÍTULO III DA PADRONIZAÇÃO DAS DIETAS ORAIS

Art.8º As dietas orais distribuídas a pacientes no HU-UNIVASF são pagas de acordo com o tipo de consistência prescrita (livre, branda, pastosa e líquida).

Art.9º A prescrição médica deve indicar sempre a consistência (livre, branda, pastosa e líquida) e, caso necessário, as demais características (hipossódica, hipoglicídica, laxante, etc.)

Parágrafo Único: O manual de dietas do HU-UNIVASF e o fluxo de distribuição de dietas orais encontra-se disponível na área de trabalhos dos computadores no ícone "Dietas orais" para consulta sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DOS HORÁRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

Art.10º Pacientes internados em uso de dietas orais recebem 06 (seis) refeições diárias distribuídas nos seguintes horários:

Refeição	Horário de início da distribuição das refeições
Desjejum	07:30h
Colação	09:30h
Almoço	12:00h
Lanche da tarde	15:00h
Jantar	18:00h
Ceia	21:00h

Parágrafo Único: O horário para impressão das etiquetas de prescrição serão definidos conforme necessidade da instituição e devidamente divulgado através de ofício circular

Art.11º Os acompanhantes terão direito a receber 03 (três) refeições diárias, que serão disponibilizadas exclusivamente no refeitório do HU-UNIVASF, nos seguintes horários:

I - Desjejum (08:00h às 09:00h)

II - Almoço (12:00h às 13:30h)

III - Jantar (18:00h às 19:00h).

Art.12º O fornecimento de refeições para residentes médicos, residentes multiprofissionais em áreas da saúde e alunos de graduação em regime de internato/estágio obrigatório obedecerá às seguintes diretrizes:

I. Residentes médicos e residentes multiprofissionais e em área profissional da saúde - 2 (duas) refeições de dietas gerais: almoço e jantar;

II. Alunos de graduação em regime de internato e esquema de plantão (permanência de 12 horas ininterruptas) ou em estágio obrigatório e esquema de plantão (permanência de 12 horas ininterruptas) oriundos dos cursos da Universidade Federal ao qual o Hospital está vinculado - 1 (uma) refeição de dieta geral almoço (12:00h às 13:30h) ou jantar (19:00h às 20:00h)

Art.13º É proibida a liberação de refeições fora dos horários estabelecidos.

Parágrafo Único: Os horários estabelecidos nos Art.10º, Art.11º e Art.12º poderão sofrer alterações desde que pactuadas entre a empresa contratada e o HU-UNIVASF.

CAPÍTULO V DAS NORMAS INTERNAS PARA ACOMPANHANTES

Art. 14º Os acompanhantes terão direito ao fornecimento de refeições durante o acompanhamento de pacientes internados nas seguintes condições:

I. Pessoas com deficiência;

- II. Idosos (pessoas com idade igual ou superior a 60 anos);
- III. Crianças e Adolescentes (pessoas com idade até 18 anos incompletos);
- IV. Pacientes indígenas internados (apenas naqueles HUs que recebem o Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI));
- V. Mulher;
- VI. Pessoas com deficiência temporária relacionada ao diagnóstico do internamento.

Parágrafo único: São classificados como Pessoas com de deficiência temporária relacionada ao diagnóstico do internamento as pessoas em situação caracterizada como aquela que resulta em uma limitação momentânea de habilidades físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais, como resultado da doença, tratamento ou cirurgia durante o período de internação e é diretamente associada ao diagnóstico clínico que levou à hospitalização.

Art.15º É permitido apenas 1 (um) acompanhante por paciente.

Art.16º As refeições para acompanhantes devem ser oferecidas no refeitório do HU-UNIVASF, salvo casos devidamente justificados por profissional da assistência.

CAPÍTULO VI DAS NORMAS INTERNAS PARA RESIDENTES E INTERNOS

Art.17º Compete à GEP a atualização da planilha dos residentes médicos, multiprofissionais e uniprofissionais em saúde, além de internos em regime de plantão para envio ao Setor de Hotelaria Hospitalar (SHH), conforme citado na Portaria n. 204, de 8 de dezembro de 2020.

“As listas nominais dos residentes médicos e residentes multiprofissionais e em área profissional da saúde deverão ser fornecidas mensalmente pelas Gerências de Ensino e Pesquisa, por refeição e por dia, respeitando as escalas programadas, somente entre os residentes com matrícula ativa, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade das mesmas”.

Art.18º É vedado o fornecimento de refeições a residentes que estiverem em licença, afastamento ou férias.

Art.19º Não será permitido o acesso ao refeitório a residentes ou internos cujo nome não estiver na lista do dia fornecida pela Gerência de Ensino e Pesquisa para a refeição em questão.

Art.20º A Unidade de Gestão de Graduação, Ensino Técnico e Extensão e a Unidade de Gestão de Pós-Graduação deverão encaminhar as alterações, em até 12 horas úteis antes da refeição solicitada para o Setor de Hotelaria.

Art.21º É vedado o transporte de alimentos em vasilhames pessoais para as Unidades.

CAPÍTULO VII DAS NORMAS INTERNAS PARA USO DO REFEITÓRIO

Art.22º É proibido saída de quaisquer alimentos, inclusive café, das dependências do refeitório.

Art.23º É vedada a marcação de lugares com bolsas e mochilas ou qualquer outro objeto.

Art.24º É proibido o uso de jalecos e roupas privativas no refeitório.

Art.25º Em situações de pandemia deve-se seguir todos os protocolos de distanciamento social, uso de máscaras faciais, enquanto estiver aguardando na fila e, principalmente, durante a montagem do prato no balcão térmico além de higienização das mãos antes e após a refeição.

CAPÍTULO VIII DO DESCARTE DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E DESCARTÁVEIS

Art.26º É de responsabilidade da empresa contratada recolher as lixeiras específicas para o descarte de resíduos de dietas distribuídas nos leitos, juntamente com suas respectivas embalagens descartáveis.

Art.27º É de responsabilidade do Setor de Hotelaria, copeiras, equipe de enfermagem, e demais profissionais de saúde orientar os acompanhantes sobre o descarte correto dos resíduos de dietas e embalagens descartáveis nas lixeiras específicas e devidamente identificadas para este fim.

CAPÍTULO IX

DAS RECOMENDAÇÕES GERAIS

Art.28º É proibida a venda de alimentos na lanchonete para pacientes, assim como o transporte desses alimentos para as Unidades.

Art.29º O consumo de alimentos, custeados por meios próprios, poderá ser realizado na Cantina, quando adquirido na própria lanchonete, ou no Refeitório do hospital se tratar-se de refeição (desjejum/almoço/jantar), a alimentação neste deverá seguir os mesmos horários já pré-definidos para os demais acompanhantes.

Art.30º No contrato vigente não está prevista a venda de refeições a trabalhadores de qualquer vínculo e a empregados de empresas terceirizadas.

Art.31º Não é permitido liberação de cortesias de alimentos para usuários não internados atendidos pelo HU-UNIVASF.

Parágrafo Único: O descumprimento das determinações previstas neste regulamento é passível de sanções, em conformidade com os Regulamentos Internos e Legislações aplicáveis à matéria.

Art.32º Os casos omissos e dúvidas relativas à aplicação deste regulamento serão resolvidos pela Superintendência, Gerências e Setor de Hotelaria Hospitalar.

LEGISLAÇÃO E REFERÊNCIAS APLICÁVEIS

Cadernos de Processos e Práticas de Hotelaria, 2ª edição. Brasília: Ebserh, 2018.

Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm.

Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm.

Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST), fundamentada no art. 4º, inciso IV, do Decreto 3.887/2001.

Lei nº 6.932 de 07 de julho de 1981, sobre o fornecimento de alimentação para o residente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6932.htm.

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

Lei nº 8.460 de 17 de setembro de 1992, impossibilidade de acúmulo de auxílio alimentação com outros de espécie semelhante. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8460consol.htm.

Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o estatuto do idoso, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm.

Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm.

Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da pessoa com deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm.

NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 - Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (sars-cov-2).

Parecer Jurídico nº 183/2016/CONJUR/PRESI/EBSERH/MEC, de 16 de junho de 2016, que trata sobre o fornecimento de refeições nos Hospitais Universitários geridos pela Ebserh e concessão do benefício auxílio-alimentação.

Lei Nº 14.737, de 27 de novembro de 2023. Que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para ampliar o direito da mulher de ter acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde públicos e privados. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.737-de-27-de-novembro-de-2023-526247935>

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
--------	------	------------------------

2.0	10/01/2024	Alteração do 2º e do 12º artigos
3.0	23/10/2024	Alteração do 14º, 26º e 28º artigos

Revisão Marcos Antunes Galdino Rodrigues Junior Nathália Ramos dos Santos Andrade Carlos Henrique Silva Melo	Data: 23/10/2024
Análise Carlos Henrique Silva Melo	Data: 24/10/2024
Validação	Data: 31/10/2024
Aprovação Julianeli Tolentino de Lima Roberto Rivellino Almeida de Miranda Aristóteles Homero dos Santos Cardona Júnior Ricardo Santana de Lima	Data: 07/10/2024

Documentos Relacionados: I - Portaria - SEI 204 (10655252).
II - Ata - SEI S/N Ata - SEI S|N Ata COLEX 07/10/2024 (43125994)

(assinado eletronicamente)

NATHALIA RAMOS DOS SANTOS ANDRADE
Nutricionista - HU-Univasf

(assinado eletronicamente)

MARCOS ANTUNES GALDINO RODRIGUES JUNIOR
Chefe do Setor de Hotelaria Hospitalar - HU-Univasf

(assinado eletronicamente)

CARLOS HENRIQUE SILVA MELO
Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar - HU-Univasf

(assinado eletronicamente)

ROBERTO RIVELLINO ALMEIDA DE MIRANDA
Gerente Administrativo - HU-Univasf

(assinado eletronicamente)

RICARDO SANTANA DE LIMA
Gerente de Ensino e Pesquisa - HU-Univasf

(assinado eletronicamente)

ARISTÓTELES HOMERO DOS SANTOS CARDONA JÚNIOR
Gerente de Atenção à Saúde - HU-Univasf

(assinado eletronicamente)

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA
Superintendente - HU-Univasf



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antunes Galdino Rodrigues Junior, Chefe de Setor**, em 31/10/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Ramos dos Santos Andrade, Fiscal de Contrato - Técnico**, em 31/10/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Rivellino Almeida De Miranda, Gerente**, em 31/10/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julianeli Tolentino de Lima, Superintendente**, em 31/10/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aristóteles Homero dos Santos Cardona Júnior, Gerente**, em 31/10/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Silva Melo, Chefe de Divisão**, em 31/10/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43585748** e o código CRC **D4F8686E**.

Referência: Processo nº 23542.011124/2024-74 SEI nº 43585748